



PROJETO DE LEI Nº 260/2009

Concede isenção de impostos municipais para os imóveis relativos à Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio, na forma que menciona.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, bem como aos fundos nos quais a CDURP venha a investir, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso, a transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos para a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, bem como para os fundos nos quais a CDURP venha a investir, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º se aplicará durante o tempo de vigência da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio, e apenas aos imóveis com ela relacionados.

Art. 4º As isenções previstas nesta Lei condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM N.º 25 de **3** de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara
Municipal do Rio de Janeiro,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “**Concede isenção de impostos municipais para os imóveis relativos à Operação Urbana Consorciada**”, pois o mesmo concede benefícios que facilitarão a implementação do Projeto “Porto Maravilha”.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES